



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei130-2022- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 130/2022 **=De 06 DE DEZEMBRO 2022=**

ASSUNTO: "CRIA A 'CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS', DESTINADA A ORGANIZAR O FUNCIONAMENTO E PROMOVER A DIVULGAÇÃO E ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 06/12/2022

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 10:58 HS.

EM 08 de 12 de 2022


DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei130-2022- fls.2

Jardinópolis, 06 de dezembro de 2022.

OFÍCIO S.E. N.º 445/2022.
PROJETO DE LEI N.º 130/2022
Mensagem n.º 130/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **"Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus Respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências"**.

Justifico este projeto, tendo em vista o trabalho realizado pelos conselhos municipais, considerando que no momento não exista um local fixo, para que os membros possam se reunir, como também para ter a participação da população, para que possam juntos formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. Este espaço, é de suma importância para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.

Os conselhos municipais são mecanismos de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática. Além disso, os conselhos municipais são instrumentos da democracia participativa, pois desloca o poder de formular as Políticas Públicas para os conselhos, de forma regulada, problemas latentes na sociedade.

Assim sendo, submetemos a presente proposição à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, **pedindo que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei130-2022- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 130/2022 **=De 06 DE DEZEMBRO DE 2022=**

“CRIA A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, DESTINADA A ORGANIZAR O FUNCIONAMENTO E PROMOVER A DIVULGAÇÃO E ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 130/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a “**Casa de Conselhos Municipais**” que será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo o Órgão Público Municipal denominado “Casa dos Conselhos Municipais”, destinado a organizar os trabalhos dos Conselhos e dos Fundos Municipais de Direitos.

Art. 2º Ficarão submetidos à “Casa dos Conselhos Municipais” todos os Conselhos e Fundos Municipais criados no âmbito do Município de Jardimópolis/SP, com exceção do Conselho do Fundo Municipal de Solidariedade.

Parágrafo único – A presente Lei não se aplica ao Conselho Tutelar que não possui natureza de Conselho Municipal de Direitos que é regido por Lei própria.

Art. 3º A “Casa dos Conselhos Municipais”, tem por finalidade:

I - organizar, compatibilizando os pedidos encaminhados para realização da reunião em seu espaço físico e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais;

II - guardar, registrar e dar publicidade às atas e documentos dos Conselhos Municipais, criando arquivo próprio para cada Conselho;

III - servir de suporte administrativo para o trabalho dos membros dos Conselhos e Fundos Municipais, auxiliando na redação de documentos oficiais e extraoficiais diversos;

IV - divulgar, em conjunto com os Conselhos Municipais, temas e informações sobre assuntos de interesse das políticas específicas de cada conselho;

V - responder ou, quando for o caso, encaminhar ao Conselho Municipal competente requerimentos, reivindicações e documentos que lhe sejam encaminhados por qualquer pessoa, desde que pertinentes à atuação dos Conselhos Municipais;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple130-2022- fls.4

VI - fomentar a participação popular nos Conselhos Municipais;

VII - divulgar a importância de atuação dos Conselhos Municipais;

VIII - promover a educação para o exercício da cidadania;

IX – dar suporte da captação de recursos orçamentários e extra orçamentários destinados aos Fundos Municipais para execução de atividades diversas dentro das respectivas políticas de atuação de cada Conselho Municipal;

X – acompanhar todo processo envolvendo parcerias diversas com o Terceiro Setor, inclusive durante a prestação de contas.

XI – auxiliar no processo de criação e funcionamento de novos conselhos municipais;

XII – auxiliar no processo de eleição dos membros dos Conselhos Municipais de Direitos;

XIII – respeitar a autonomia dos membros dos Conselhos Municipais de Direitos e dos gestores dos Fundos Municipais de Direitos;

XIV – realizar atividades diversas em conjunto com os Presidentes dos Conselhos Municipais, pelos Gestores dos Fundos ou determinadas pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º São formas de atuação da “Casa dos Conselhos Municipais”, entre outras, visando atingir suas finalidades dispostas no artigo anterior:

I - desenvolver projetos com comunidades, relacionados ao exercício da cidadania;

II - promover palestras, ações educativas e parcerias com escolas municipais, da rede pública e particular;

III - articular com os Conselhos Municipais para promover a publicidade de suas atividades, documentos e suporte à atuação;

IV - celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, cujo objeto seja a divulgação dos Conselhos Municipais ou a educação para a cidadania;

V - dar assistência técnica e institucional, diretamente ou por meio de parcerias, quando necessário, para auxiliar e promover o funcionamento de entidades de representação popular que apresentem problemas crônicos de funcionamento;

VI - divulgar amplamente suas atividades, através dos mais diversos meios existentes, presenciais e digitais;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei130-2022- fls.5

VII - realizar encontros e recebimento de sugestões e apontamentos por qualquer pessoa física, jurídica, entes federativos, órgãos dos Poderes Público e outros interessados.

Art. 5º Os Conselhos Municipais deverão realizar suas reuniões no espaço físico definido por ato do Chefe do Poder Executivo para funcionar a “Casa dos Conselhos Municipais”.

Art. 6º As reuniões dos Conselhos Municipais serão realizadas mediante programação entre a “Casa dos Conselhos” e os Presidentes ou Secretários de cada Conselho Municipal.

Art. 7º A “Casa dos Conselhos Municipais” deverá ter arquivo das informações pessoais dos membros de cada Conselho Municipal para fins de comunicação e convocação de reuniões.

Art. 8º A fim de garantir a participação popular nos assuntos de interesse do Município de Jardimópolis/SP, fica vedada a realização de reuniões de diferentes Conselhos Municipais no mesmo horário.

Art. 9º Em cumprimento à Lei Federal nº 12.527 de 19 de novembro de 2011, ficam os Conselhos Municipais obrigados a disponibilizar à “Casa dos Conselhos Municipais” cópias das atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos presentes, assim como dos demais materiais e documentos pertinentes aos Conselhos, para fins de acondicionamento, arquivo e publicidade.

§ 1º - A “Casa dos Conselhos Municipais” deverá manter arquivo organizado dos documentos pertinentes aos Conselhos Municipais, para consulta pública por qualquer pessoa, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, obedecido o procedimento para a decretação do sigilo disposto no mesmo diploma legal.

§ 2º - Os Conselhos Municipais devem manter atualizados na “Casa dos Conselhos Municipais” os atos de nomeação dos membros, regimento interno e todos os demais documentos pertinentes à sua atuação.

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo, além de sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) por violação ao princípio da publicidade, acarreta a cassação do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal, depois de notificados por 02 (duas) vezes com prazo de 15 (quinze) dias cada um, não podendo concorrer para novas eleições no prazo em que se encerraria o mandato.

Art. 10 A “Casa dos Conselhos Municipais”, poderá publicar editais ou circulares com efeito normativo, em matéria afeta aos Conselhos Municipais e a presente Lei, objetivando o fiel cumprimento de suas disposições.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei130-2022- fls.6

Art. 11 A “Casa dos Conselhos Municipais” deverá divulgar relatório anual de suas atividades, franqueando, sempre, a possibilidade de sugestões e apontamentos pela população.

Art. 12 A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 06 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130-2022



De Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>
Para <secretarialegislativa@camarajardinopolis.sp.gov.br>
Cópia <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>
Data 2022-12-08 10:58

 Projeto de Lei nº 130-2022.pdf (~545 KB)

Bom dia

Encaminho o Projeto de Lei nº 130-2022.

Por gentileza, acusar o recebimento deste email e anexos.

Atte



Adriana Ap. Brilhadori

gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

Chefe de Gabinete

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | www.jardinopolis.sp.gov.br